



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Centro Nacional de Primatas

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Centro Nacional de Primatas - CENP**, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde, com sede em Ananindeua/PA, endereço à Rodovia BR 316, Km 07, s/n, Centro - CEP 67.033-099, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0022-00, neste ato representado por sua **Diretora Aline Amaral Imbeloni**, nomeada por meio da Portaria CC/PR nº 874/2023, DOU nº 15/2023, de 20 de janeiro de 2023, portadora do registro geral nº 4589179/PC/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belém/PA, com endereço na Avenida Dr. Freitas, 1228, Ed. Torres Dumont, Pardelas, Apto 1404, CEP 66.087-810; e a **Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA**, com sede em Belém/PA, com endereço à Av, Presidente Tancredo Neves, 2501, Montese, CEP 66.077-830, inscrito no CNPJ/MF nº 05.200.001/0001-01, neste ato representado por sua **Reitora Herdjanía Veras de Lima**, nomeada por meio do Decreto MEC/PR de 12 de julho de 2021, DOU nº 130/2021, de 13 de julho de 2021, portadora do registro geral nº [REDACTED] /SSP/CE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belém/PA, com endereço à [REDACTED], [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de execução de projetos de pesquisas nas áreas de Agronomia, Biologia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia em cooperação acadêmica e técnica para produção científica, geração de informação técnico-científica e desenvolvimento tecnológico aplicado a programas de graduação e pós-graduação a serem executados em Ananindeua/PA, no campus do CENP, tendo em vista o que consta do Processo n. 23084.024069/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa a execução de projetos de

pesquisas nas áreas de Agronomia, Biologia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia em cooperação acadêmica e técnica para produção científica, geração de informação técnico-científica e desenvolvimento tecnológico aplicado a programas de graduação e pós-graduação a serem executados em Ananindeua/PA, no campus do CENP e nos campi da UFRA, conforme especificações estabelecidas em cada plano de trabalho de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado e desenvolvimento de pesquisas, os partícipes envidarão todos seus esforços, dentro de suas responsabilidades, para executar cada Plano de Trabalho de projeto de pesquisa pactuado que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula Primeira - Para a realização de projetos de pesquisa aplicados às áreas dos programas de graduação e pós-graduação atinentes à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a formalização do projeto será feita por meio da celebração de Plano de Trabalho entre os Partícipes.

Subcláusula Segunda - O Plano de Trabalho de projeto de graduação ou pós-graduação é o documento que integra o projeto de pesquisa como ação a ser executada do Acordo de Cooperação Técnica, mediante autorização das autoridades competentes dos Partícipes.

Subcláusula Terceira - O Plano de Trabalho de projeto de pesquisa de programa de graduação deve conter:

- a) Dados cadastrais dos responsáveis pela execução da pesquisa;
- b) Identificação do objeto do projeto;
- c) Justificativa da realização do projeto;
- d) Objetivo geral e objetivos específicos;
- e) Metodologia de intervenção da pesquisa;
- f) Resultados esperados do projeto;
- g) Plano de ação e cronograma de realização do projeto de pesquisa.

Subcláusula Quarta - O Plano de Trabalho de projeto de pesquisa de programa de pós-graduação deve conter:

- a) Nome do programa;
- b) Número de vagas reservadas;
- c) Justificativa da reserva de vagas;
- d) Dados cadastrais dos ocupantes das vagas;

- e) Projeto de pesquisa composto por: Identificação do objeto; justificativa da realização; objetivo do projeto; metodologia de trabalho; resultados esperados; plano de ação e cronograma de realização da pesquisa; orçamento e fonte financiadora, quando couber.

Subcláusula Quinta - Nos projetos de pesquisa que envolverem o uso de animais e/ou material biológico, o Plano de Trabalho de projeto deve prever de forma objetiva qual a(s) espécie(s) de primatas não humano(s), a quantidade por espécie(s) e o cronograma detalhado com a identificação dos procedimentos, periodicidade de realização, tipos de amostras de material que necessitam ser coletados, qual exames e parâmetros laboratoriais e destinação uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e definir ações e metas a serem alcançadas com a cooperação técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Autorizar a realização de projetos de pesquisas por meio de celebração de Plano de Trabalho de projeto;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Fazer com que as pessoas designadas para atuar nos projetos de pesquisa integrantes deste Acordo conheçam e aceitem as condições estabelecidas;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Partícipe:

- a) Disponibilizar primatas não humanos a serem utilizados como modelos experimentais para realização de pesquisas;
- b) Selecionar animais hígidos para as pesquisas, mantendo o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário dos animais;
- c) Disponibilizar equipamentos e insumos para realização de exames laboratoriais (hematológicos, bioquímicos e/ou hormonais);
- d) Disponibilizar área florestal da Instituição para pesquisas;
- e) Disponibilizar primatas para pesquisas *ex situ* nas áreas de Ecologia, Etologia e Conservação.
- f) Oferecer estrutura do alojamento, quando disponível;
- g) Disponibilizar serviços de diagnóstico laboratorial existentes;
- h) Auxiliar a realização de exames post mortem e coleta de material para exames patológicos, em caso de óbito de animais em experimentação;
- i) Participar da elaboração da redação e revisão dos trabalhos oriundos dos resultados dos estudos e pesquisas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Partícipe:

- a) Submeter o projeto de estudo ou pesquisa à aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animal – CEUA do Instituto Evandro Chagas (IEC) e CENP, quando couber;
- b) Submeter o projeto de estudo ou pesquisa à autorização do ICMBio por meio do SISBIO, quando couber;
- c) Disponibilizar equipamentos e insumos para realizar as avaliações, análises, verificações do estudo ou pesquisa;
- d) Fornecer material de consumo para realização de exames laboratoriais dos projetos de pesquisa, quando couber;
- e) Disponibilizar infraestrutura de campo e laboratorial para realização de diagnóstico e análise laboratorial;
- f) Realizar cursos e palestras para os servidores e colaboradores do CENP no campo da Primatologia;
- g) Elaboração a redação e revisão dos trabalhos oriundos dos resultados dos estudos e pesquisas.
- h) Oferecimento de vagas nos cursos técnicos, programas de Iniciação Científica e

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dois (02) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula Única - O prazo de vigência do acordo poderá ser prorrogado, por mútuo interesse dos partícipes, desde que a manifestação, por qualquer uma das partes, seja feita com 30 dias de antecedência da data do encerramento, e que o

objeto não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira - Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segundo - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no

mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de 10 (dez) dias a conta da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até de 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico dos Partícipes, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ananindeua, 01 de julho de 2024.

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Aline Amaral Imbeloni

Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Herdjania Veras de Lima

Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO NASSAR COUTINHO

Identidade: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Aline Amaral Imbeloni, Diretor(a) do Centro Nacional de Primatas**, em 02/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herdjania Veras de Lima, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041401949** e o código CRC **9AC56B7E**.

Referência: Processo nº 25208.000045/2024-64

SEI nº 0041401949

Centro Nacional de Primatas - CENP
Rodovia BR-316 km 7 s/n - Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67033-009
Site



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025 - DCC (11.01.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/02/2025 09:56)

NAYARA DE MIRANDA DIAS

DIRETOR - TITULAR

DCC (11.01.47)

Matrícula: ###337#5

(Assinado digitalmente em 12/02/2025 09:51)

ALANA ASSIRIA GAIA SASSIM

TERCEIRIZADO

CPF: ###.###.252-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **12/02/2025** e o código de verificação: **ab01874117**